



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2026, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Torna obrigatória a disponibilização de placas informativas no formato da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) em estabelecimentos e instituições públicas no município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída por meio da presente proposta a obrigatoriedade da instalação de placas informativas na Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos órgãos da administração pública direta e indireta do município de São Paulo, bem como em estabelecimentos privados com atendimento ao público.

Artigo 2º. As placas informativas em Libras deverão conter informações equivalentes às oferecidas por meio de texto ou comunicação verbal a pessoas ouvintes, garantindo acessibilidade às pessoas surdas.

§ 1º. Para informações mais extensas é obrigatória a disponibilização de QR Code, que direciona a conteúdo acessível em Libras, com tradução precisa da informação.

§ 2º. As placas deverão ser afixadas em local visível, de fácil acesso e identificação, com tamanho mínimo de A4 (21 cm x 29,7 cm).

Artigo 3º. Nos estabelecimentos públicos municipais, a obrigatoriedade se aplica, especialmente, aos seguintes locais:

- I – Escolas municipais (EMEI e EMEF), CEUs e demais unidades da rede pública de ensino;
- II – Bibliotecas públicas, centros culturais, museus, teatros e centros esportivos municipais;
- III – UBS, AMA, CAPS e demais unidades da rede municipal de saúde;
- IV – Terminais de ônibus;
- V – Subprefeituras, CRAS, CREAS e demais órgãos de atendimento direto à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Artigo 4º. O transporte público municipal deverá dispor de placas informativas em Libras contendo, no mínimo, informações sobre itinerário, pontos de parada e avisos relevantes aos usuários, havendo:

I – representações visuais por meio de pictogramas ou ilustrações de fácil compreensão;

II – linguagem simples e objetiva, adequada a diferentes níveis de letramento;

III – padronização de cores como recurso de orientação visual, facilitando a identificação rápida de informações e espaços.

Artigo 5º. O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades a serem regulamentadas.

Artigo 6º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei foi inicialmente proposto por vereadores jovens no âmbito do “Parlamento Jovem 2025”, programa de relevante importância para a formação cívica e o estímulo à participação democrática dos estudantes.

Este projeto tem como objetivo ampliar a acessibilidade comunicacional não apenas para a comunidade surda, mas também para crianças em processo de alfabetização, pessoas com dificuldades de leitura e indivíduos não alfabetizados.

A utilização de elementos visuais, como símbolos em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e representações gráficas, como desenhos e pictogramas, facilita a compreensão dos espaços e serviços, promovendo inclusão de forma mais ampla e efetiva.

A acessibilidade comunicacional é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), sendo dever do poder público promover medidas que assegurem o acesso à informação de forma clara, acessível e inclusiva.

A cidade de São Paulo, maior metrópole do Brasil, deve garantir que todos os cidadãos tenham acesso pleno e igualitário aos espaços públicos e serviços essenciais. No entanto, ainda existem barreiras comunicacionais significativas que dificultam a autonomia de pessoas surdas, crianças em fase de alfabetização e indivíduos com baixo nível de letramento.

A ausência de sinalizações acessíveis compromete o direito de ir e vir, bem como o acesso à informação. Além disso, limita a autonomia de pessoas que não possuem acesso constante à internet, dificultando sua orientação no espaço urbano. Nesse contexto, a implementação de recursos visuais e comunicacionais inclusivos, como Libras e pictogramas, representa uma solução eficiente, de baixo custo e alto impacto social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL